



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## Sumário

|                                                                                                        |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| LEI Nº 2311/2022 .....                                                                                 | 2  |
| LEI Nº 2312/2022 .....                                                                                 | 29 |
| LEI Nº 2313/2022 .....                                                                                 | 32 |
| LEI Nº 2314/2022 .....                                                                                 | 33 |
| LEI Nº 2315/2022 .....                                                                                 | 35 |
| LEI Nº 2316/2022 .....                                                                                 | 39 |
| DECRETO Nº 138/2022.....                                                                               | 40 |
| PORTARIA Nº 176/2022.....                                                                              | 44 |
| EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2017 - DECORRENTE DO<br>PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2017..... | 56 |
| AVISO DE REVOGAÇÃO .....                                                                               | 57 |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2311/2022

#### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas, sanciono a seguinte

#### LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DO CEMITÉRIO EM GERAL

**ART.1º.** Esta lei disciplina a implantação, gestão e utilização do cemitério municipal do Município de Santa Tereza do Oeste/Pr.

**ART.2º.** Para efeitos desta lei são consideradas as seguintes definições:

I - Cemitério Público: pertencente a pessoas jurídicas de direito público municipal;

II - Sepultura ou jazigo provisório: sepultura ou jazigo com uso concedido a título provisório e por prazo determinado;

III - Sepultura ou jazigo perpétuo: sepultura ou jazigo com uso concedido a título perpétuo, por prazo indeterminado;

IV - Construção funerária: toda obra executada nos cemitérios, tais como túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, e construções equivalentes, bem como reformas, demolições, ampliações, consertos, montagem e reparação, inclusive colocação de placas, emblemas, cruzes e outros adornos;

V - Sepultar ou inumar: ato de colocar cadáveres humanos e restos mortais em local adequado à sua degradação natural;

VI- Sepultura: espaço unitário, destinado a sepultamentos;

VII - Jazigo: conjunto de compartimentos destinados a sepultamentos conjuntos;

VIII - Gaveta: unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**IX - Urna ossuário:** recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpos exumados;

**X - Ossuário ou ossuário:** local para acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossuário;

**XI - Translado:** ato de transportar cadáveres ou restos mortais.

**ART.3º.** Os cemitérios municipais públicos ou particulares, para seu estabelecimento e funcionamento, deverão obedecer aos requisitos fixados na legislação pertinente, notadamente aos que se referirem a urbanismo, à saúde e à higiene públicas.

**ART.4º.** A implantação de novos cemitérios dependerá de aprovação por lei, precedida de realização de audiências públicas realizadas pela ARASB, e do atendimento das normas sanitárias e de meio ambiente.

**ART.5º.** Os cemitérios terão obrigatoriamente livros de registro/Sistema dos sepultamentos, das exumações, das sepulturas, de ossuários, de reclamações e de escrituração contábil, bem como manterão sistema informatizado com as informações contidas nos referidos livros, que poderão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal para consulta junto a sua administração.

**ART.6º.** Não se admitirá nos cemitérios municipais, públicos ou particulares, distinção ou discriminação fundada na raça, sexo, cor, trabalho, convicções políticas ou credo religioso, sendo livres a todos os cultos religiosos e a prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral, os bons costumes e a legislação vigente.

### CAPÍTULO II DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 7º.** Os sepultamentos serão feitos exclusivamente em terrenos destinados a sepulturas e jazigos cujo uso foi concedido perpétua ou provisoriamente pela Administração Municipal, após o pagamento de preços públicos e taxas vigentes.

**Parágrafo único.** Os terrenos concedidos nos cemitérios terão única e exclusivamente o destino para o qual foram concedidos, não podendo expressamente ser objetos de comercialização ou transferência, salvo nas hipóteses do art. 28 desta lei, sob pena de responsabilidade dos concessionários, sendo que a Administração Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

indeferirá as solicitações de transferência das concessões de uso perpétuo de sepulturas e jazigos, quando constatada qualquer atividade comercial dos mesmos.

**ART. 8º.** Os cemitérios públicos municipais funcionarão no horário 08:00 hs às 18:00 hs, quando será permitida a visitação pública, sendo que fora deste horário somente poderão permanecer as pessoas que tenham autorização expressa e exclusiva da Administração do Cemitério.

**ART.9º.** Deverá ficar exposta em lugar amplamente visível na secretaria do respectivo cemitério, a tabela de preços públicos e taxas vigentes que devam ser cobradas para os diversos serviços funerários.

**ART.10º.** A função de Administrador(a) de Cemitério deverá ser desempenhada por servidor(a) público(a) municipal efetivo.

**ART.11º.** A administração dos cemitérios públicos compreende as seguintes atividades básicas:

a. conceder o uso perpétuo ou provisório de sepulturas e jazigos, após deliberação do Prefeito(a) Municipal;

b. fiscalizar a utilização das sepulturas, jazigos, cenotáfios, e quaisquer outras construções equivalentes, para que sejam observados os fins a que se destinam;

c. proceder à manutenção e conservação das áreas livres;

d. autorizar a transferência de concessão de uso perpétuo de sepulturas e jazigos após deliberação do Prefeito(a) Municipal;

e. autorizar inumações, exumações, remoções, traslado e renumações, após deliberação do Prefeito(a) Municipal;

f. policiar a visitação pública aos cemitérios;

g. gerenciar e fiscalizar o uso dos velórios e necrotérios situados nos respectivos cemitérios;

h. fiscalizar as construções e reformas de quaisquer construções funerárias quanto à observância ao que dispõe esta lei.

i. Manter a licença ambiental sempre dentro do prazo de validade e seguir as recomendações dos órgãos ambientais, municipais, estaduais e federais;

j. Adotar medidas que visem a proteção do meio ambiente local e regional;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§1º** O(a) servidor(a) público(a) municipal que desempenhe as funções de Administrador(a) de Cemitério será responsabilizado administrativa, civil e penalmente por atos e omissões no exercício de suas atividades, devendo, ainda, reparar os danos causados à Administração Pública, ao cemitério administrado e os terceiros eventualmente prejudicados.

### SEÇÃO II DAS SEPULTURAS

**ART.12º.** As sepulturas devem ter as seguintes dimensões:

**a.** Sepulturas destinadas a pessoas de até 07 (sete) anos de idade: comprimento de 1,30m (um metro e trinta centímetros) e largura mínima de 0,40m (quarenta centímetros).

**b.** Sepulturas destinadas a pessoas maiores de 12 (doze) anos de idade: comprimento de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros).

**c.** Sepulturas destinadas a pessoas maiores de 12 (doze) anos de idade, com obesidade: comprimento de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento e 1m (um metro) de largura.

**§1º** Entre as sepulturas e jazigos, nos quadros haverá um intervalo de 0,44m entre os lados do comprimento, e de 0,66m entre os lados da largura.

**ART. 13º.** Em cada sepultura só se fará um sepultamento, não podendo ser aberto para outros antes de decorridos 5 (cinco) anos e 3 (três) anos, respectivamente, se sepultadas pessoas maiores de 10 (dez) anos ou menores de 10 (dez) anos.

**§1º.** Havendo novo sepultamento e em se tratando de concessão por prazo determinado, os restos mortais poderão ser mantidos na mesma sepultura ou jazigo, abaixo de 1,55, com a profundidade suficiente para acima deles se fazerem

novos sepultamentos, ou removidos ao ossuário nos termos do disposto no parágrafo único do art. 32º, desta lei.

**§ 2º** Somente após aprovação de projeto pela Administração do Cemitério, pela ARASB e pelo Setor de Engenharia poderão as gavetas ser construídas pelos familiares ou terceirizados contratados pelos mesmos e usadas para sepultamento, obedecendo os preceitos ambientais e de saúde pública.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART.14º.** Todas as sepulturas e jazigos serão numeradas com algarismos arábicos com relação à quadra em que se localizarem e todas as quadras serão numeradas com algarismos romanos com relação à rua em que estiverem, todas as ruas serão numeradas, sendo os números escritos com letras.

**§ 1º** A numeração das quadras e das ruas serão de responsabilidade da administração do respectivo cemitério, através de placas instaladas e amplamente visíveis, nos ângulos das quadras formadas pelas ruas, sendo do Poder Público a responsabilidade pela limpeza e conservação das mesmas.

**§ 2º** A administração do respectivo cemitério comunicará o número das sepulturas aos concessionários ou interessados, e a ela caberá a responsabilidade de instalar placas numéricas de identificação das sepulturas de forma amplamente visível, bem como placas com a indicação “perpétua” ou “provisória”, conforme o caso.

**§ 3º** Para melhor identificação, a Administração Municipal poderá denominar, através de decreto, as ruas, quadras e avenidas existentes nos cemitérios públicos.

### SEÇÃO III

#### DAS CONCESSÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS

**ART.15º.** Os sepultamentos serão feitos em sepulturas ou jazigos obtidos pelos interessados por meio de concessões a título provisório ou perpétuo, mediante o pagamento do preço público respectivo e deverá ser averbada no termo original da sepultura administrada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

**ART.16º.** A concessão de uso provisório de sepultura será pelos seguintes prazos, contados da data do sepultamento:

**I** - 5 (cinco) anos, quando o sepultamento for de pessoas maiores de 10 (dez) anos de idade; e

**II** - 3 (três) anos, quando o sepultamento for de pessoas menores de 10 (dez) anos de idade.

**§ 1º** Findos os prazos previstos no *caput* deste artigo, e após 30 (trinta) dias, os restos mortais existentes na sepultura provisória poderão ser removidos para o ossuário ou incinerados na forma de legislação própria, bem como os caixões e outros objetos destinados a local adequado, e a respectiva sepultura será considerada vaga.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º As sepulturas provisórias que se vagarem a partir da publicação da presente lei terão suas concessões revogadas automaticamente, em favor da Municipalidade.

§ 3º As providências mencionadas neste artigo serão anotadas em livro próprio pela administração do cemitério, preferencialmente por meio de sistema informatizado.

§4º Nos casos deste artigo, poderão ser tomadas as providências mencionadas no parágrafo único do art.32º desta lei, desde que os ossuários estejam saturados ou ocorram outras causas de natureza administrativa que dificultem sobremaneira ou impossibilitem por completo a remoção dos despojos.

§ 5º Em qualquer hipótese prevista neste artigo, os restos mortais deverão ser acondicionados devidamente identificados, devendo a sua remoção ser registrada através de fotografias e ser registrada no termo original de concessão, bem como no registro da sepultura, anotando-se no sistema informatizado.

§6º A qualquer tempo, antes de decorridos os prazos previstos nos incisos I e II, do art.16º, poderá o interessado requerer a transformação da concessão a prazo fixo em perpétuo, mediante o recolhimento do preço público.

**ART.17º.** Os concessionários ou seus familiares e representantes são obrigados a fazer os serviços de limpeza e obras de conservação das muretas, lápides, canteiros, gavetas, túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios ou outras construções funerárias que tiverem construído.

§1º Considera-se em abandono as sepulturas e respectivas construções funerárias que não receberem os serviços de limpeza e conservação necessários à decência do cemitério.

§ 2º Considera-se em ruína as sepulturas e respectivas construções funerárias nas quais não foram feitas as obras ou serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessárias à segurança das pessoas, aos bens do cemitério e à salubridade do local.

§ 3º Em caso de abandono ou ruína de sepultura ou jazigo perpétuo ou de suas construções funerárias, o (a)concessionário(a) será notificado pela Administração do



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cemitério, para, no prazo de 90 (noventa) dias, promover sua reforma, reparação, reconstrução e/ou manutenção, ou sob pena de ter revogada a concessão de uso perpétuo da referida sepultura e os restos mortais serem transferidos para o ossuário e os caixões de demais objetos destinados a local adequado.

**§4º** No prazo a que se referem os §3º, o (a)concessionário(a) poderá apresentar manifestação e/ou justificativa sobre a impossibilidade de realizar a reforma, reparação, reconstrução e/ou manutenção da sepultura, que será submetida à apreciação da Administração do Cemitério, à Secretaria de Meio Ambiente e do Setor de Engenharia.

**§5º** Os prazos previstos nos §3º poderão ser reduzidos ou aumentado pela autoridade competente em hipóteses de relevância e urgência, quando o estado da sepultura ou do jazigo assim o exigir.

**§6º** Em caso de improcedência da justificativa e/ou manifestação de que trata o §4º e 5º caberá recurso e/ou pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 75º e 76º desta lei.

**§ 7º** Esgotadas todas as instâncias e sendo mantida a decisão pela promoção da reforma, reparação, reconstrução e/ou manutenção da sepultura, reiniciar-se-á a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para sua promoção, nos termos do § 3º deste artigo.

**ART.18º.** As construções definitivas, quais sejam, túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, etc, só poderão ser erguidas nos terrenos de concessão perpétua.

**ART. 19º.** Extinguindo-se o cemitério, estará, em consequência, extinta a concessão de uso perpétuo ou provisório de sepultura ou jazigo, não assistindo, assim, ao (a)concessionário(a), qualquer direito de transferência da concessão para outro cemitério público municipal.

**ART. 20º.** As notificações de que trata o § 3º do art.17º desta lei deverão ser realizadas pela Administração do Cemitério, via postal com Aviso de Recebimento (A.R.), no endereço constante do termo original de concessão de uso perpétuo de sepultura

**§ 1º** Caso a notificação postal seja devolvida sem assinatura por qualquer motivo, realizar-se-á a notificação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, em 2 (duas) edições do órgão de imprensa oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, prazo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

este contado da data da segunda publicação, convocando os familiares e quaisquer outros interessados a adotarem as providências previstas no art. 18º desta lei.

**§ 2º** Findo o prazo previsto no edital ou notificação escrita, o administrador(a) do respectivo cemitério pleiteará declaração de extinção da concessão, ao Prefeito(a) Municipal, através de despacho proferido em processo administrativo e publicado no órgão de imprensa oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, revertendo ao patrimônio público os materiais aproveitáveis e considerando-se vago o terreno respectivo.

**§ 3º** Após ser declarada extinta a concessão, a administração do respectivo cemitério procederá à exumação dos restos mortais existentes, transferindo-os ao ossuário coletivo, bem como demolirá a construção funerária.

**§ 4º** A administração do cemitério manterá livro próprio, fichário ou qualquer outra modalidade legal, preferencialmente mediante sistema informatizado, destinado a registrar os pedidos de concessão de uso a título perpétuo cuja concessão anterior tenha sido extinta nos termos deste artigo e do artigo 31 desta lei, disponibilizando a referida lista no sítio de Internet do Município, em link próprio para tal fim.

**§ 5º** Se a concessão de uso perpétuo de sepultura ou jazigo for declarada extinta, nos termos deste artigo e do art. 31 desta lei, poderão os terrenos serem objetos de nova concessão a outros interessados inscritos segundo o parágrafo anterior, sendo atendidos por ordem de inscrição, da seguinte forma:

- a. será chamado o interessado cujo nome se encontrar em primeiro lugar na lista de inscritos para obtenção de concessão no cemitério respectivo;
- b. o interessado comparecerá à administração do cemitério para fazer o requerimento de concessão, apresentar os documentos que lhe forem solicitados para instrução do processo e retirar a guia de recolhimento do preço público correspondente; e
- c. o Município publicará mensalmente no Portal da Transparência, a relação de todas as concessões outorgadas no período, com informação da sepultura ou jazigo concedido, nome do (a)concessionário(a) e posição na lista de espera.

**§ 6º** As providências mencionadas neste artigo serão anotadas em livro próprio ou sistema pela administração do respectivo cemitério.

**§ 7º** Nos casos deste artigo, poderão ser tomadas as providências mencionadas no parágrafo único do art. 32º desta lei, desde que os ossuários estejam



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

saturados ou ocorram outras causas de natureza administrativa que dificultem sobremaneira ou impossibilitem por completo a remoção dos despojos.

**§ 8º** Em qualquer hipótese prevista neste artigo, os restos mortais deverão ser acondicionados devidamente identificados, devendo a sua remoção ser registrada através de fotografias e ser registrada no termo original de concessão, bem como no registro da sepultura.

**ART.21º.** Os concessionários, familiares, diretores de entidades concessionárias, bem como seus herdeiros e sucessores, são solidariamente responsáveis pela obrigação de comunicar e comprovar, por iniciativa própria, ou se notificados pela Administração do Cemitério, toda e qualquer alteração dos dados constantes no cadastramento da concessão de uso provisório ou perpétuo das sepulturas ou jazigos, sob pena de, não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

**Parágrafo único.** A veracidade das informações prestadas no ato do cadastramento é de única e exclusiva responsabilidade da pessoa que as prestou.

**ART.22º.** Poderão ser outorgadas concessões de uso perpétuo de sepulturas e jazigos a particulares, famílias, entidades religiosas, desde que o interessado formule requerimento protocolado e dirigido à Administração do Cemitério, contendo:

**a.** nome, profissão, estado civil, nome do cônjuge ou convivente, endereço residencial e profissional, cópia da cédula de identidade ou de qualquer outro documento legal e do CPF, no caso da concessão ser outorgada a particular:

**b.** nome, profissão, estado civil, endereço residencial e profissional, cópia da cédula de identidade ou de qualquer outro documento legal e do CPF, do responsável ou responsáveis, bem como de todos os familiares incluídos na concessão, no caso da concessão ser outorgada à família;

**§1º** Em qualquer caso, a pessoa física ou jurídica interessada deverá comprovar a residência no Município há, no mínimo, 1 (um) ano.

**§2º** Após o pagamento das taxas e preços públicos vigentes, o setor competente disponibilizará lista com localização de sepulturas e jazigos perpétuos disponíveis para a escolha pelo requerente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§3º** Se no momento da solicitação não houver sepulturas e jazigos disponíveis para concessão, proceder-se-á ao cadastramento dos interessados na forma disposta no art. 20, §§4º e 5º desta Lei.

**ART.23º.** Após deferimento do pedido pelo Prefeito(a) Municipal, o administrador(a) do respectivo cemitério expedirá em favor do (a)concessionário(a), o respectivo Título de Concessão, a ser assinado pelo Prefeito(a) Municipal e pelo próprio (a)concessionário(a).

**Parágrafo Único.** O título respectivo deverá conter, obrigatoriamente, dizeres de que o (a)concessionário(a) se obriga a cumprir fielmente a legislação vigente.

**ART.24º.** Somente após receber o título de concessão é que o (a)concessionário(a) poderá utilizar a sepultura ou jazigo, de conformidade com o disposto nesta lei e em decreto regulamentar.

**§1º** Quando houver outorga de concessão de uso perpétuo ou provisório de sepultura ou jazigo para fim de sepultamento urgente e imediato, o título de concessão será substituído, provisoriamente, pela guia de recolhimento das taxas e preços públicos devidos pelo sepultamento, quando houver, ou termo de concessão provisório, com validade improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do sepultamento.

**§2º** Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo comprovação do recolhimento das taxas e preços devidos, considerar-se-á revogada a concessão outorgada a título perpétuo, transformando-a em concessão por prazo determinado.

**ART.25º.** Sendo detentora da concessão de uso perpétuo de uma sepultura ou jazigo, a mesma pessoa, família, não poderá ser concessionária de outra sepultura perpétua, no mesmo ou em qualquer outro cemitério público municipal.

**Parágrafo único.** A proibição deste artigo não abrange as concessões de uso perpétuo outorgadas até a publicação desta lei.

**ART.26º.** O(a) concessionário da sepultura ou jazigo ainda não utilizado poderá desistir da concessão, restituindo aos cofres públicos o valor da aquisição devidamente corrigido.

**ART.27º.** Todo processo relativo à concessão de uso perpétuo de sepultura ou jazigo ou sua transferência, bem como de inumação, exumação, remoção, renumação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

e traslados de restos mortais, deverá ser consubstanciado em procedimento administrativo instruído pela Administração do Cemitério, com parecer favorável do Setor de Engenharia e da ARASB, devendo ser averbado à margem dos títulos de concessão de uso perpétuo ou provisório das respectivas sepulturas envolvidas, bem como dos termos originais de concessão e do registro da sepultura.

**§ 1º** Ao Prefeito(a) Municipal cabe deliberar sobre os pedidos de concessão de uso perpétuo e/ou provisório de sepulturas e sua transferência, ouvido a Administração do Cemitério.

**§ 2º** Os demais casos enunciados no caput deste artigo serão deliberados pela Administração do Cemitério.

**§ 3º** Todo processo de concessão ou transferência de concessão de uso perpétuo ou provisório de sepultura deverá ter seu termo original assentado em livro próprio.

**§ 4º** O título de concessão de uso perpétuo de sepultura deverá conter o número e a data do protocolo que deu origem ao processo de concessão ou transferência de concessão do uso perpétuo da respectiva sepultura, bem como o número da folha do livro/sistema em que foram assentados.

**ART.28º.** A transferência da concessão de uso perpétuo de sepultura nos cemitérios públicos municipais somente será permitida nos seguintes casos:

a. quando houver falecimento do (a)concessionário(a) e a transferência se der aos sucessores *causa mortis*, conforme ordem de vocação hereditária, em concorrência com o cônjuge ou convivente sobrevivente;

b. quando houver ato de doação do (a)concessionário(a) para seus familiares e, se casado for, aos familiares de seu cônjuge, inclusive àqueles que detiverem parentesco por afinidade;

c. quando houver consenso em partilha decorrente de divórcio, comprovado por sentença judicial ou escritura extrajudicial, ou dissolução de união estável, comprovada por sentença judicial.

**ART.29º.** Do processo administrativo, originado pelo requerimento de transferência de concessão de uso perpétuo de sepultura nas hipóteses previstas no artigo anterior, deverá constar:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

a. requerimento do (a)concessionário(a) transferente ou das pessoas elencadas na letra “a” do art.28º desta lei solicitando a transferência da concessão;

b. documento assinado pelo transferente e pelo adquirente, com as firmas reconhecidas em cartório competente, comprovando a intenção da transferência, do qual deverá constar localização, número e quadra da sepultura, objeto da mesma;

c. cópia do título de concessão de uso perpétuo da sepultura, objeto da transferência.

§ 1º A Administração do Cemitério, na forma deste artigo, a seu exclusivo critério, poderá exigir outros documentos demonstrativos do direito de concessão de uso perpétuo da sepultura.

§ 2º Emitir-se-á no novo título, com destaques, os seguintes dizeres: “Adquirida por transferência de: \_\_\_\_\_, através do protocolo n.º: \_\_\_\_\_”.

§ 3º No requerimento de que trata o inciso “a” do caput deste artigo também deverão ser indicados todos os dados de que tratam os incisos do caput do art. 22º desta lei.

**ART.30º.** As transferências resultantes do direito de sucessão legítima ou testamentária far-se-ão de conformidade com a legislação civil, cabendo aos interessados a iniciativa de solicitar as alterações cadastrais e a averbação da transferência no título já existente, no termo original de concessão e no registro de sepultura, nos termos do artigo anterior.

**Art. 31º.** Serão declaradas extintas as concessões de uso perpétuo de sepulturas e jazigos e revertidas ao Poder Público Municipal, além dos casos previstos no § 3º, do artigo 17º, quando ocorrer as seguintes hipóteses:

a. Quando o (a)concessionário(a) falecer sem deixar herdeiros ou legatários de qualquer espécie cadastrados no termo original de concessão de uso perpétuo de sepultura e após a Administração Municipal ter publicado editais de notificação com o prazo de 20 (vinte) dias, em 02 (duas) edições do órgão de imprensa oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, prazo este contado da data da segunda publicação, convocando eventuais familiares e quaisquer outros interessados a providenciarem as averbações previstas no art. 30 desta lei, não comparecerem ou não providenciarem o necessário;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

b. Quando o (a) concessionário(a) renunciar o direito a ele outorgado, em documento por ele assinado e protocolado na Prefeitura Municipal.

§ 1º No caso previsto na letra “b” deste artigo, havendo despojos inumados na sepultura, o (a) concessionário(a), no ato da renúncia, autorizará o Município a depositá-los no ossuário coletivo, devidamente embalados e identificados.

§ 2º Nas hipóteses de extinção e reversão da concessão previstas neste artigo, serão aplicadas as previsões dos §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art.20 desta lei.

**ART.32º.** Nos pedidos de transferência, o transferente deverá, caso queira, autorizar a remoção dos restos mortais para os ossuários coletivos, pagando as taxas e preços públicos devidos.

**Parágrafo único.** Caso os restos mortais decorrentes da concessão transferida permanecerem no mesmo local, deverão estar acondicionados com identificação e serem colocados numa profundidade mínima de 1,55m (um metro e setenta e cinco centímetros), de forma que, acima deles, possam ser feitos novos sepultamentos.

### SEÇÃO IV

#### DOS SEPULTAMENTOS

**ART.33º.** Nas sepulturas perpétuas poderão ser sepultados:

- a. o (a)concessionário(a) ou, mediante autorização expressa do mesmo, seu cônjuge, convivente, parentes previstos na lei civil e pessoas por ele indicadas;
- b. os cônjuges, os descendentes, os ascendentes, os agregados à família quando a concessão for feita a ela, sendo que o sepultamento de parentes colaterais dependerá de autorização expressa do titular ou titulares da concessão; e
- c. os respectivos sócios, membros, irmãos, confrades, e seus filhos menores de idade, ou pessoas por eles indicados, à vista de documento autêntico que comprove a qualidade alegada, quando a concessão for feita a sociedades, instituições, corporações, irmandades ou entidades religiosas

**ART. 34º.** Os sepultamentos serão feitos independentemente da crença religiosa, convicção filosófica ou ideologia política do falecido(a).

**ART.35º.** Para todo e qualquer sepultamento será necessária a exibição de certidão de óbito expedida pelo cartório competente ou, na impossibilidade de apresentação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

dessa, de atestado de óbito emitido por profissional médico, permanecendo cópia autenticada no escritório da administração do respectivo cemitério.

**§1º** Sendo apresentado somente Atestado de Óbito, o responsável pela entrega é obrigado a apresentar a competente “Certidão de Óbito” junto à Administração do Cemitério no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do sepultamento, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

**ART.36º.** No livro próprio de registro de óbitos e sepultamentos, ou no seu sistema informatizado, serão feitas as anotações indispensáveis, contidas no atestado e/ou certidão de óbito, guardando-se cópia preferencialmente.

**ART.37º.** Qualquer cadáver que for levado aos cemitérios, encontrado dentro deles ou junto às suas portas, que não esteja acompanhado dos documentos competentes, terá o seu sepultamento interditado pela administração do respectivo cemitério, que comunicará o fato imediatamente à autoridade policial e aos seus superiores hierárquicos administrativos, detendo toda e qualquer pessoa que for apanhada no ato do transporte do cadáver.

**Parágrafo único.** O sepultamento, neste caso, será feito à vista da guia ou autorização da autoridade policial, permanecendo cópia no escritório da administração do cemitério, bem como seus dizeres transcritos no livro próprio de registro de óbitos e sepultamentos ou no seu sistema informatizado.

**ART. 38º.** Nos casos do artigo anterior, o sepultamento somente far-se-á após a liberação do corpo pelo IML - Instituto Médico Legal.

**Art. 39º.** Na hipótese do parágrafo único do art. 37º, o registro de sepultamento conterá expressamente as providências tomadas e as indicações que puderam ser obtidas com a inspeção ocular, tais como a idade presumível, cor, estatura, sexo, etc., do falecido.

**ART.40º.** Os prazos e condições de sepultamento deverão obedecer, além do disposto nesta lei, à legislação federal e estadual pertinentes e o disposto em decreto regulamentar para a garantia de condições sanitárias adequadas.

**Art. 41º.** A administração do respectivo cemitério é obrigada a mandar fazer os sepultamentos dos corpos que forem levados aos cemitérios públicos municipais, uma



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

vez cumpridas as exigências legais, sendo que, para tal finalidade, deverá manter número suficiente de sepulturas abertas.

**§ 1º** As solicitações de abertura de sepultura ou providências outras, para fins de sepultamento, somente serão atendidas pela administração se formulados pessoal e expressamente pelo concessionário ou quem de direito, dentro do prazo de 6h (seis horas), contadas antes do horário previsto para o sepultamento.

**§ 2º** Exceto nos casos de sepultamento com horário pré-estabelecido, os demais serviços afetos aos cemitérios públicos dependerão da escala de serviço organizada pelo administrador do respectivo cemitério.

**§3º** Serão gratuitamente sepultados os corpos de indigentes e os que forem remetidos aos cemitérios públicos municipais pelas autoridades policial e judicial.

**ART. 42º.** Nos cenotáfios, nos quais se compreendem as capelas votivas, nenhum sepultamento poderá ser feito.

### SEÇÃO V DAS EXUMAÇÕES

**ART.43º.** Nenhuma exumação será feita, salvo:

- a. se for requerida pelo(s) interessado(s) para fins de traslado para outra sepultura e jazigo ou para outro cemitério, mediante autorização do Prefeito(a) Municipal;
- b. se for requisitada, por escrito, por autoridade judicial ou policial, em diligência de interesse da Justiça.

**ART. 44º.** As exumações referidas na letra “a” do artigo anterior serão requeridas por escrito pela pessoa interessada, que deverá informar e provar:

- a. a qualidade de quem fez o pedido, e a concordância dos demais sucessores na forma da lei civil;
- b. a razão do pedido e a causa da morte da pessoa sepultada, conforme atestado de óbito respectivo;
- c. consentimento da autoridade policial, com jurisdição sobre todo o Município se for feita a exumação para a translação do cadáver para outro Município; e
- d. consentimento da autoridade consular respectiva se for feita a exumação para translação para outro país.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º A exumação será feita depois de tomadas, pelas autoridades sanitárias, todas as precauções necessárias à saúde pública.

§ 2º O interessado recolherá previamente as taxas e preços públicos devidos para ocorrer às despesas com material e pessoal necessários à exumação.

§ 3º Quando a exumação for feita para a translação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do Município, o interessado deverá apresentar previamente o esquife para tal fim, que deverá ser construído de tal forma a impedir escapamento de gases.

§ 4º Nenhuma exumação será feita sem a presença do(a) administrador(a) do respectivo cemitério e de quem a tenha requerido, que fará a constatação do cumprimento de todas as exigências legais.

§ 5º O(a) administrador(a) do respectivo cemitério fará todas as anotações necessárias nos livros próprios sobre as exumações concretizadas.

§ 6º O setor competente poderá expedir certidão das exumações procedidas, desde que requerida nos termos desta lei.

§ 7º O(a) administrador(a) do respectivo cemitério exigirá obrigatoriamente recibo especificado do responsável pela translação dos restos mortais.

§ 8º O pedido a que se refere a letra “a” do art. 43 deverá ser devidamente acompanhado de documentos, provas e justificativas indispensáveis à autorização do ato e somente será admitido depois de passado o prazo julgado necessário para a consunção do cadáver.

**ART.45º.** As requisições de exumação para diligências de interesse da Justiça devem ser cumpridas dentro da maior brevidade possível, sem qualquer cobrança de taxas ou preços públicos.

§ 1º A administração do respectivo cemitério, em atendimento à requisição, providenciará a indicação da sepultura ou jazigo, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsias quando houver e o novo sepultamento, imediatamente após concluídas as diligências.

§ 2º Todas as providências mencionadas no parágrafo anterior só poderão ser executadas na presença da autoridade que houver requisitado a diligência ou de pessoa por ela devidamente autorizada.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



**ART.46º.** Excetuando-se a hipótese prevista na letra “b” do art.43º desta lei, nenhuma exumação far-se á em tempo de epidemia.

**ART. 47º.** No caso de exumação definitiva, vagando-se a sepultura, poderão ser feitos novos sepultamentos, nos termos desta lei.

**ART.48º.** Nos terrenos em que houver sido feito sepultamento de pessoa portadora de moléstia contagiosa, que teve tratamento de Radioterapia e/ou Quimioterapia não se fará a exumação, salvo se autorizada expressamente por autoridade sanitária competente.

**ART. 49º.** Somente nas sepulturas ou jazigos perpétuos os interessados poderão realizar construções funerárias adequadas ao recinto do cemitério e especificados em decreto regulamentar, aprovado pela ARASB e que contenham sistema de coleta do necrochorume em especial os que tiveram tratamento de radioterapia e/ou quimioterapia.

**§1º** Nas sepulturas ou jazigos a prazo fixo, durante o período a que se refere o art.16º, poderão os interessados colocar cruzeiros, emblemas, lápides com inscrições, plantar flores, conforme autorização do (a) administrado (a) do cemitério, após o qual, findo o prazo, serão retiradas.

**§2º** Os(as) concessionários(as) poderão ainda plantar flores ou grama no espaço delimitado da sepultura ou jazigo, diretamente ou por meio de jardineiros, ficando esses sujeitos às regras estabelecidas para os construtores na parte que lhe seja aplicável.

**§3º** Quando houver o plantio de flores ou grama, os(as) concessionários(as) são obrigados a mantê-los devidamente podados e zelar por sua conservação e higiene do ambiente.

**§4º** As obras de construções funerárias previstas no caput deste artigo não poderão:

- a.** ultrapassar as dimensões do terreno da sepultura, objeto da concessão de uso perpétuo, e deverão respeitar, no nível superior do solo, o espaço mínimo de 0,20m (vinte centímetros) entre a construção e os limites do terreno de sua concessão;
- b.** avançar sobre as áreas consideradas vias de circulação e áreas arruadas, bem como deverão respeitar, os espaços mínimos, previstos na letra “a”.

**§5º** Todos os prestadores de serviços, sejam do município ou fora dele, são obrigados a identificar-se à secretaria do cemitério municipal antes da realização de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

qualquer serviço ou benfeitoria junto aos túmulos e jazigos, devendo estarem equipados com EPIs e uniforme com identificação da empresa.

**§6º** Deverá ocorrer obrigatoriamente a emissão de nota fiscal eletrônica dos serviços prestados por empresa terceirizada em nome do contratante, fornecendo cópia do respectivo documento à secretaria da Administração do Cemitério Municipal.

**§7º** Os interessados somente poderão iniciar a execução das construções funerárias previstas no caput deste artigo após obtenção de autorização por parte do setor competente e a ARASB, que deverá ser requerido pelo interessado, através de requerimento protocolado, instruído dos seguintes documentos:

- a. projeto da obra a ser executada, com dimensões em planta que ocuparão no terreno de sua concessão;
- b. memorial descritivo, com detalhamento dos serviços a serem executados;
- c. identificação do construtor ou profissional responsável pela execução das obras;
- d. cópia do contrato de construção ou instrumento bilateral firmado entre o (a) concessionário(a) ou seu representante e o construtor ou profissional responsável pelas obras;
- e. recibo ou guia devidamente quitada das taxas e preços públicos devidos pela construção funerária e demais tributos e emolumentos a que estiver sujeito.

**§8º.** Tratando-se de simples colocação de acessórios e adornos, o interessado deverá requerer autorização instruída apenas com a descrição das alterações que se pretenda realizar e os comprovantes de pagamentos previstos na letra “e” do parágrafo anterior.

**§ 9º.** Aprovada a construção, será expedido o respectivo alvará com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, se necessário e a pedido do interessado, justificando-se nesse pedido os motivos do novo prazo solicitado.

**§10º.** Quando a construção funerária depender de cálculos de resistência e estabilidade, o Setor de Engenharia exigirá do construtor responsável, laudo técnico firmado por profissional técnico.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART.50º.** Todo o material destinado a construção, como tijolos, areia, cal, pedra, etc, será depositado pelos interessados em local indicado pelo administrador (a) do cemitério, permitindo-se a permanência no cemitério da porção precisa para o serviço de cada dia.

**§1º** A argamassa a empregar-se nas construções será preparada em caixas de madeira ou outro material indevassável, sendo que após a conclusão dos serviços deverão os materiais restantes ser imediatamente removidos pelo encarregado da obra, deixando perfeitamente limpo o local.

**§2º** No caso de os serviços serem prestados por empresas terceirizadas, o destino dos resíduos sólidos das construções será de inteira responsabilidade das mesmas.

**ART.51º.** O transporte de material de construção dentro dos cemitérios somente será procedido mediante prévia e expressa autorização da administração do respectivo cemitério, que estabelecerá a forma de transporte, sempre resguardando o silêncio e a ordem.

**ART. 52º.** Diariamente, antes do encerramento do expediente dos cemitérios, nos termos do art. 8º desta lei, o construtor promoverá a remoção do material restante, assim como a limpeza completa do local da obra, dos passeios e dos túmulos que a circundam.

**ART.53º.** As normas básicas para a realização de construções funerárias nos cemitérios públicos municipais, bem como os materiais possíveis de serem empregados, serão definidas pelo administrador (a), respeitadas as construções existentes até a sua publicação, mas que deverá ser fielmente observado por ocasião de futuras reformas ou reconstruções, cujo resíduo deverá se disposto conforme legislação vigente, com projeto aprovado pela ARASB.

**ART.54º.** Fica proibida a utilização de espaços existentes entre as sepulturas, bem como nos corredores, vias de circulação e divisas das áreas destinadas às sepulturas.

**ART.55º.** Decorridos 30 (trinta) dias da data da conclusão das obras e não tendo se iniciado a construção funerária, fica o construtor solidariamente responsável com o (a)concessionário(a) pela construção de uma mureta nos limites da cabeceira, com a medida de 0,30m (trinta centímetros), de alvenaria e com revestimento de massa, bem como pintada na cor branca, para a identificação da sepultura, nos termos desta lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART.56º.** Na vistoria final será exigida a apresentação de cópia autenticada da fatura do serviço correspondente ao contrato, que será anexada ao processo administrativo competente, cujo número será anotado no registro da sepultura.

### SEÇÃO VII

#### DOS CONSTRUTORES

**ART. 57º.** Os construtores serão livremente escolhidos pelo(a) concessionário(a) da sepultura ou por quem suas vezes fizerem desde que regularmente constituídos e observem a legislação que regula o funcionamento dos cemitérios, obrigando-os a cumpri-los em todos os seus termos.

**ART.58º.** As atividades dos construtores serão sempre consideradas como mera autorização outorgada a título precário pelo Poder Público durante o prazo necessário para execução das obras, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista com o Município.

**ART.59º.** Os construtores e seus prepostos, para executarem serviços nos cemitérios públicos municipais, deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados na forma que a Administração do respectivo Cemitério houver por bem determinar.

**ART.60º.** A administração do respectivo cemitério, no uso de suas atribuições de exercer o poder de polícia no cemitério, poderá, preliminarmente, obstar a entrada de qualquer construtor ou seu preposto, desde que tenham comportamento inadequado na moral, nos bons costumes e na ordem pública, comunicando os fatos à Secretaria de Meio Ambiente, imediatamente, para as medidas de ordem administrativa cabíveis, e, se necessário, levá-los ao conhecimento da autoridade policial, para as providências pertinentes.

**ART. 61º.** Exceto para os servidores municipais, nenhum trabalho será permitido nos cemitérios municipais além do horário normal de funcionamento, observando-se o disposto no art. 8º desta lei, salvo nos casos de força maior, devidamente comprovados perante a Administração do respectivo cemitério.

**ART.62º.** As pessoas que sofrerem de moléstias contagiosas não poderão, sob qualquer pretexto, trabalhar nos cemitérios e o trabalho do menor obedecerá rigorosamente à legislação trabalhista.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART.63º.** Os construtores são responsáveis, por si e por seus empregados, mestres ou prepostos, pelos danos ou prejuízos que causarem, por dolo ou culpa, às sepulturas e às demais construções existentes nos cemitérios.

**ART.64º.** Os construtores, seus empregados e qualquer outra pessoa com atividade junto aos cemitérios municipais, ficam sujeitos, enquanto permanecerem no recinto dos mesmos, aos dispositivos da presente lei.

**Parágrafo único.** A falta de urbanidade e respeito para com os funcionários e servidores municipais e ao público em geral por parte de todos aqueles que tenham permissão para trabalhar nos cemitérios, será apurada sumariamente pela Administração do respectivo cemitério, que comunicará imediatamente, por escrito, à Secretaria de Meio Ambiente para as demais providências cabíveis.

**ART.65º.** As pessoas que habitualmente são contratadas ou autorizadas pelos concessionários para a limpeza em túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios e demais construções, deverão efetuar cadastramento junto à Administração do respectivo cemitério, na forma a ser prevista nesta lei, isentas de qualquer recolhimento de taxas para desempenho da atividade.

### SEÇÃO VIII

#### DOS NECROTÉRIOS

**ART.66º.** As salas dos necrotérios municipais na ocasião de sua implantação, deverão obedecer à legislação estadual e federal pertinentes, bem como em decreto regulamentar, quando houver.

### SEÇÃO IX

#### DOS VELÓRIOS MUNICIPAIS

**ART. 67º.** A Administração Municipal do Cemitério, promoverá/indicará os locais apropriados para a celebração dos velórios dos munícipes, preferencialmente em locais próximos aos cemitérios públicos municipais, obedecida a legislação sanitária estadual e federal aplicável.

**ART. 68º.** Na administração dos velórios municipais deverá ser mantido o livro de registros de utilização do respectivo velório, com todas as informações indispensáveis a um exato controle burocrático.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SEÇÃO X

#### DOS PREÇOS E TAXAS

**ART.69º.** Os preços públicos estão fixados no Código tributário Municipal – Lei Complementar nº 032/2013, e serão cobrados para concessão perpétua de terrenos, sepulturas ou jazigos de 3 ou 6 gavetas, levando-se em conta os valores utilizados para abertura e construção dos mesmos.

**§1º** O preço público para outorga da concessão perpétua poderá ser parcelado conforme previsão no Código Tributário Municipal e serão impostas as penalidades previstas no mesmo.

**§2º** O inadimplemento do preço público relativo à concessão perpétua constitui causa de extinção dos respectivos direitos.

**ART.70.** Ficam sujeitas às taxas previstas nesta seção, o sepultamento, a exumação e transferências de despojos, fixadas de acordo com tabela prevista no Código Tributário Municipal.

**ART. 71º** São isentas de taxa de inumação as pessoas hipossuficientes, cujo deferimento será realizado por ato do Prefeito Municipal, ouvida a Administração do Cemitério, a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a apresentação de documentos idôneos previstos em decreto regulamentar.

#### SEÇÃO XI

#### DOS REQUERIMENTOS E RECURSOS

**ART.72º.** Todos os serviços, obras e atividades dos cemitérios, velórios e necrotérios municipais serão previamente autorizados em processo administrativo formalizado, quando for o caso, através de requerimento escrito e protocolizado, no qual o interessado deverá apresentar a qualificação completa, bem como instruir com os documentos necessários ou indicar as provas que deseja produzir em seu favor, desde que tenha legítimo interesse de agir e após pagas as taxas previstas na legislação municipal.

**ART.73º.** Fica delegada ao Administrador(a) do Cemitério a competência para julgar, em primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todos os requerimentos e pedidos administrativos referentes ao funcionamento dos cemitérios, velórios e necrotérios municipais, bem como suas atividades correlatas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART.74º** Da decisão caberá recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil imediatamente seguinte à data da ciência do decisório anterior, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, via protocolo, que apreciará em segunda instância administrativa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**ART.75º.** Em última instância, caberá pedido de reconsideração de despacho, via protocolo, ao Senhor Prefeito Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da decisão anterior, desde que o recorrente alegue e comprove fato novo que justifique a reforma da decisão, devendo ser apreciado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**ART.76º** Todos os requerimentos e recursos que versem sobre aquisição ou transferência de direitos de concessão de uso provisório ou perpétuo de sepulturas, bem como de exumação e remoção de cadáveres, deverão, obrigatoriamente, receber parecer da Procuradoria Jurídica.

**ART.77º.** Os requerentes e recorrentes terão ciência das decisões administrativas na forma prevista na legislação específica.

**ART.78º.** Os recursos apresentados fora dos prazos estabelecidos nesta seção não serão conhecidos pela autoridade municipal, que não apreciará o seu mérito, determinando o arquivamento do respectivo processo administrativo, dando-se prévia ciência ao recorrente.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando, mesmo sendo intempestivo o recurso, existam, nos fundamentos e provas apresentadas, razões de mérito ou de direito relevantes para a reforma da decisão recorrida.

### SEÇÃO XII

#### DA POLÍCIA INTERNA

**ART.79º.** Ao(a) administrador(a) do respectivo cemitério caberá a presidência do poder de polícia a ser exercido no mesmo, nos termos desta lei.

**ART.80º.** À Prefeitura Municipal caberá o policiamento encarregado da vigilância e segurança dos cemitérios, velórios e necrotérios municipais, com auxílio das Polícias Civil e Militar.

**ART. 81º.** É vedada a entrada nos cemitérios, velórios e necrotérios municipais aos ébrios, vendedores ambulantes e animais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



**ART.82º.** Nos cemitérios, velórios e necrotérios o policiamento velará pela fiel observância dos atos de urbanidade e respeito pelas pessoas que se encontrem em seus recintos, evitando a prática de atos danosos ou prejudiciais aos bens e pessoas e atentatórios à lei, à moral e aos bons costumes.

### SEÇÃO XIII DAS PROIBIÇÕES

**Art. 83º.** É expressamente proibido nos cemitérios públicos municipais:

- a. escalar os muros ou cercas e as grades das sepulturas;
- b. subir em árvores ou nas demais construções funerárias;
- c. caminhar ou deitar-se na relva;
- d. riscar ou rabiscar os monumentos ou pedras tumulares;
- e. cortar ou arrancar flores alheias;
- f. praticar atos que, de qualquer modo, prejudiquem os túmulos, as canalizações, sarjetas ou quaisquer outros melhoramentos dos cemitérios;
- g. lançar papéis, folhas, pedras ou objetos, bem assim qualquer quantidade de lixo nas passagens, ruas, avenidas ou outros pontos;
- h. pregar ou colar anúncios, cartazes, quadros ou objetos congêneres, bem como escrever ou pintar nos muros, portas e demais dependências;
- i. formar depósitos de materiais, cruzes, grades, cercas e outros objetos funerários;
- j. fazer trabalhos de construção, de aterro, ou de plantação aos domingos e feriados, salvo com a prévia autorização da administração do respectivo cemitério;
- k. prejudicar, estragar ou sujar as sepulturas vizinhas ou qualquer outra daquela cuja conservação estiver alguém cuidando ou construindo;
- l. gravar inscrições ou epitáfios nas cruzes, monumentos ou pedras tumulares sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, que não o permitirá se não estiverem corretamente escritos ou redigidos em termos que ofendam às leis, à moral e aos bons costumes;
- m. efetuar diversões públicas ou privadas ou atividades assemelhadas;
- n. fazer instalações, precárias ou não, para vendas de qualquer natureza;

e,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

o. instalar serviços de alto-falantes ou fazer propaganda de qualquer natureza.

**ART.84º.** A utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, somente serão admitidos se estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, evitando a possibilidade de acúmulo do referido líquido, sob pena de multa a ser realizada pelas ARASB.

**Parágrafo único.** A infração da disposição contida neste artigo autorizará a Administração Municipal a apreender, remover e inutilizar os referidos objetos.

**ART. 85º.** No dia de finados somente serão permitidas as vendas de alimentos, bebidas e outras mercadorias nas imediações dos cemitérios por entidades filantrópicas, organizações sociais ou organizações da sociedade civil, mediante autorização da administração municipal do cemitério.

**ART.86º.** É proibido o estabelecimento de vendedores ambulantes a menos de 100m (cem metros) dos portões dos cemitérios municipais.

**ART.87º.** Nenhuma inscrição em idiomas estrangeiros far-se-á em túmulos e quaisquer outras construções funerárias sem prévia tradução de tradutor juramentado, nos termos do Decreto Federal n.º 13.609, de 21 de outubro de 1943, tradução esta a ser fornecida pelo (a)concessionário(a) à administração do respectivo cemitério, arquivando-a em pasta própria ou no processo administrativo do qual se originou a outorga da concessão de uso da respectiva sepultura.

**ART.88º.** É proibido qualquer ato que importe na violação de sepultura, túmulo, mausoléu ou qualquer outra construção funerária, exumação e remoção de restos mortais em desacordo com a presente lei, salvo nos casos expressamente autorizados.

**ART. 89º.** Caberá à população em geral, no exercício dos direitos de cidadania, juntamente com as autoridades constituídas, zelar pelo fiel cumprimento das disposições desta lei.

### SEÇÃO XIV DAS PENALIDADES

**ART.90º** Independentemente das sanções penais e civis, a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e pela ARASB, poderá aplicar, administrativamente, aos infratores da presente lei, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a. advertência;
- b. suspensão;
- c. expulsão;
- d. proibição de ingresso nos cemitérios públicos municipais pelo período

de um a três anos;

- e. multa, conforme previsto nos anexos do Código Tributário Municipal.

§ 1º As penalidades mencionadas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, independentemente da respectiva ordem.

§ 2º Ao reincidente será aplicada a penalidade subsequente mais grave.

§ 3º A pena de suspensão poderá ser aplicada pelos prazos de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias.

§ 4º As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas por meio de ofício expedido pela Administração do cemitério, entregue diretamente ao infrator ou remetido via postal com Aviso de Recebimento (A.R.), de tudo certificando-se nos autos.

§ 5º As penas previstas no do caput deste artigo poderão ser levadas ao conhecimento da autoridade policial, para as providências legais cabíveis, devendo ser comunicadas ao infrator, pessoalmente, ou através de ofício remetido via postal com Aviso de Recebimento (A.R.).

§ 6º Poderá o Prefeito Municipal, através a Secretaria de Meio Ambiente contudo, mediante pedido escrito e protocolizado, de iniciativa do próprio faltoso, converter as penas de expulsão e de proibição de ingresso nos cemitérios públicos municipais, para as penalidades de advertência e de suspensão, mediante apresentação de provas idôneas que justifiquem tal medida.

§ 7º A Administração Municipal, através de seu administrador, deverá postular, se necessário, reforço policial para o fiel cumprimento das penalidades previstas nesta lei.

§ 8º As pessoas que promoverem exumação e remoção de cadáveres e de restos mortais em desacordo com as disposições desta lei sofrerão, necessariamente, as penas de expulsão e de proibição de ingresso nos cemitérios públicos municipais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**ART.91º.** A administração dos respectivos cemitérios, velórios e necrotérios públicos ou privados deverão dispor sempre de livros, impressos e sistema informatizado, aprovados pela Secretaria de Meio Ambiente e pela ARASB, indispensáveis à boa execução desta lei.

**ART.92º.** A representação de interessados perante a Administração Municipal far-se-á através de procuração lavrada em instrumento privado, com autenticação de firma, ou através de procuração lavrada em instrumento público.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de interessado analfabeto, a representação será realizada exclusivamente por procuração lavrada em instrumento público.

**ART. 93º.** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos termos desta lei serão decididos pelo Administrador (a), pelo Secretário de Meio Ambiente e pela ARASB, ouvida a Procuradoria Jurídica, em despacho exarado em processo administrativo.

**ART. 94º.** Os casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante a aplicação desta lei, serão solucionados por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

**ART. 95º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a terceirizar os serviços do cemitério que deverá ser regulamentado por Lei específica.

**ART.96º** - Ao entrar em vigor esta Lei, suas disposições se aplicarão desde logo aos procedimentos administrativos pendentes.

**ART. 97º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,  
Em. 13 de Dezembro de 2022.

  
**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2312/2022

**DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N 2261/2021-ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTAREZA DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e EU Prefeito Municipal Sancionei a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aprova a inclusão do Orçamento Geral da Agencia Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste- ARASB , Estado do Paraná para o Exercício de 2022 Estima a Receita e fixas as despesas em 1.594.400,00 ( um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos reais) com a alteração da Lei Municipal Nº 2261 / 2021- Lei Orçamento Anual – (LOA) – Município de Santa Tereza do Oeste , nos termos da Lei Municipal nº 2254 / 2022 Plano Plurianual (PPA) e Lei Municipal nº 2255 / 2022 Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) conforme especificações a seguir:

#### I – DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A Receita Estimada Total é de R\$ 1.594.400,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos reais) provenientes de Receitas Taxas, Licenciamentos e Outros conforme Legislação, Receitas da Transferências Financeiras Correntes e de Capital, Convênios com entidades do Governo Municipal, Estadual e Federal, nas seguintes categorias econômicas:

| RECEITA        | DESCRIÇÃO                                    | Valor R\$         |
|----------------|----------------------------------------------|-------------------|
| <b>1</b>       | <b>RECEITAS CORRENTES</b>                    | <b>156.000.00</b> |
| 1.1.           | IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA    | 156.000.00        |
| 1.1.2.         | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO   | 155.000.00        |
| 1.1.2.1.01     | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO   | 60.000.00         |
| 1.1.2.1.04     | TAXAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL   | 95.000.00         |
| <b>1.3</b>     | <b>RECEITAS PATRIMONIAL</b>                  | <b>1.000.00</b>   |
| <b>1.3.2</b>   | <b>RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS</b>       | <b>1.000.00</b>   |
| <b>1.3.2.1</b> | <b>REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b> | <b>1.000.00</b>   |
| 1.7            | TRANSFERENCIAS CORRENTES                     | 340.400.00        |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

|                        |                                                                              |                     |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1.7.24.99.01.          | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES             | 60.000.00           |
| 1.9.                   | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                    | 280.400.00          |
| 1.9.1                  | OUTRAS RECEITAS DIVERSAS                                                     | <b>280.400.00</b>   |
| <b>7</b>               | <b>RECEITAS CORRENTES INTRA-GOVERNAMENTAIS</b>                               | <b>1.098.000.00</b> |
| 7.1.7.32.              | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES               | <b>618.000.00</b>   |
| <b>7.1.7.32.99</b>     | <b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES</b> | <b>618.000.00</b>   |
| <b>7.1.7.32.99.0.1</b> | <b>TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE</b>                  | <b>618.000.00</b>   |
| <b>7.1.7.32.99.0.2</b> | <b>TRANSFERÊNCIAS DEMAIS MUNICIPIOS</b>                                      | <b>480.000.00</b>   |

### II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art.3º-** A Despesa Total fixada em Igual valor das receitas Estimadas, será realizada na forma detalhada através de programas e Ações (Projetos e Atividades) conforme Plano Gestão Anual / Plano Plurianual-2022-2025 e Diretrizes demonstrados nos anexos a Lei Federal 4.320/64, e alterações, e assim distribuídos:

| DESPESAS POR ORGAO /UNIDADE /CATEGORIA ECONOMICA                                    | Valor R\$               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Agencia Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste- ARASB | <b>1.594.400.00</b>     |
| DESPESAS CORRENTES                                                                  | 1.578.720.00            |
| Pessoal e Encargos                                                                  | 272.300.00              |
| Outras Despesas Correntes                                                           | 1.306.420.00            |
| Despesas de capital                                                                 | 7.680.00                |
| Equipamento e Material Permanente                                                   | 7.680.00                |
| Reserva de Contingencia                                                             | 8.000.00                |
| <b>TOTAL GERAL DESPESAS</b>                                                         | <b>R\$ 1.594.400.00</b> |

### III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

**Art. 4º-** Fica Autorizado a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos Termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964 e Artigo 167 CF nas condições e limite assim especificado:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

I) Até o limite de 15% (quinze) do Total da Despesa fixada, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias, mediante a anulação total e /ou parcial de dotações orçamentarias;

II) Exclui-se do percentual acima os créditos abertos por fonte de recursos provenientes de:

a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e superávit financeiro por fonte de recursos apurados exercício anterior;

b) Excesso de arrecadação provenientes de convênios, termos de cooperação e parcerias, contratos programas e na tendência de excesso demonstrados conforme legislação aplicável.

**Art 5º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 1º de Novembro do 2022, conforme Legislação Vigente.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, 13 de Dezembro de 2022.

**Elio Marciniak**  
**Prefeito**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2313/2022

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO PLANO PLURIANUAL- PPA – 2022 Á 2025 DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELA LEI Nº 2254/2021, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara do Município **Santa Tereza do Oeste**, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica aprovada a Revisão e Alteração do Plano Plurianual- PPA, do Município de Município de Santa Tereza do Oeste - Pr, aprovado pela **Lei Municipal nº 2254/2021**, Plano Plurianual (PPA), para o Exercício de 2023, que consiste na Compatibilização de Metas Físicas e Financeiras de Programas, Ações e respectivos projetos e atividades, com Lei Orçamentaria Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2023 em atendimento a Legislação vigente, nos Termos do Anexo I – Integrante.

**Art.2º-** Em decorrência das Mudanças da Contabilidade aplicada ao Setor Público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam os Poderes Executivo e Legislativo e administração Indiretas, autorizados adequar Despesas, Fontes de Recursos e Rubricas de Receitas e Plano de Contas , de forma a promover as adequações das Instruções Técnicas e atos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná na abertura do Exercício de 2023 por ato próprio.

**Art.3º-** Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei do Plano Plurianual PPA, para o respectivo Exercício de 2023 do Município não modificadas por esta Lei.

**Art.4º-** Esta lei entra em vigor na data de **1º de janeiro de 2023**, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, Paraná, em 13 de Dezembro de 2022.

**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2314/2022

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ALTERAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES INSITUÍDAS PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 APROVADAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2255/2022 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste - Pr, aprovará e Eu, Prefeito Municipal Sancionarei a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei Dispõe Sobre Revisão e Alteração Das Metas e Prioridades do Município de Santa Tereza do Oeste - Pr, para o exercício de 2023 aprovadas na Lei Municipal Nº 2255 / 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2023, nos termos do Anexo “I” Integrante de compatibilização dos Programas / Ações / Projetos e Atividades, suas metas físicas e financeiras com a **Lei Orçamentária Anual – LOA - Exercício 2023**, em conformidade com a Legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam atualizados os Valores dos quadros de Metas Fiscais da Lei Complementar Federal Nº 101 de 4 de Maio de 2000.

**Parágrafo segundo:** as adequações descritas no **caput** deste artigo não implicarão a alteração dos Valores da Estimativa de Receita e Fixação de Despesas previstas nesta Lei.

**Art. 2º** - Em decorrência das mudanças da contabilidade aplicada ao Setor Público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam os Poderes Executivo e Legislativo e administração Indiretas, autorizados adequar Despesas, Fontes de Recursos e Rubricas de Receitas e Plano de Contas, de forma a promover as adequações das Instruções Técnicas e atos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná na abertura do Exercício de 2023 por ato próprio.

**Art. 3º** - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, do Município não modificadas por esta Lei de Revisão.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor da data de **1º de janeiro de 2023**, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, em 13 de Dezembro de 2022.



**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2315/2022

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Sanciono a Seguinte Lei, com base na Lei Federal nº 4320/64 Lei Complementar 101/2000 e na Lei orgânica Municipal:

#### TITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Tereza do Oeste Estado do Paraná para o Exercício de 2023 abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundos de Centralizados e Descentralizados, **ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa** em igual importância para os órgãos assim distribuídos:

I – O Orçamento Fiscal do Poder Executivo, Legislativo e Fundos de natureza orçamentarias, incluídas as Despesas de transferências intra-orçamentarias é **R\$ 68.847.250,50 (sessenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais, cinquenta centavos)**

II – O Orçamento da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste- ARASB, Estado Paraná, incluídas as receitas intra-orçamentarias é de **R\$ 1.674.120,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e vinte reais)**

#### TITULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### CAPITULO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.-** A Receita Total Estimada dos Orçamentos Fiscal Administração Direta é R\$ **68.847.250,50**, decorrentes da Arrecadação Impostos, Taxas e demais Receitas Municipais, Transferências Constitucionais da União e Estado e demais Receitas Correntes e de Capital, em conformidade com a Legislação vigente. O valor Consolidado dos órgãos Administração Direta e Indireta (Autarquia) é de R\$ 69.898.370,50 (sessenta e nove milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta reais cinquenta centavos) na forma detalhada nas categorias e desdobramentos a seguir:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

| <b>I - ORÇAMENTO FISCAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>                                  | <b>Valor R\$</b>     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                                           | <b>68.497.250.50</b> |
| Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria                                         | 11.508.647.84        |
| Receitas de Contribuições                                                           | 2.184.080.00         |
| Receita Patrimonial                                                                 | 1.370.083,00         |
| Receitas de Serviços                                                                | 82.450.00            |
| Transferências Correntes                                                            | 61.454.345.83        |
| Outras Receitas Correntes                                                           | 101.050.00           |
| (-) Deduções das Transferências Correntes – Fundeb                                  | (-)8.203.406,17      |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                                          | <b>350.000.00</b>    |
| Alienação de Bens                                                                   | 150.000.00           |
| Transferências de Capital                                                           | 200.000.00           |
| Operações de Créditos                                                               | 0,00                 |
| <b>SOMA</b>                                                                         | <b>68.842.250.50</b> |
| <b>II – ORÇAMENTO - Administração Indireta - Autarquia</b>                          |                      |
| Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste-ARASB, |                      |
| Receitas Orçamentaria                                                               | 1.674.120.00         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS</b>                                                           | <b>70.516.370.50</b> |
| (-) Receitas Intra-Orçamentarias                                                    | 618.000.00           |
| <b>TOTAL GERAL RECEITAS CONSOLIDADA</b>                                             | <b>69.898.370.50</b> |

### CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal e Seguridade Social e em igual valor da Receita Estimada será realizada conforme legislação em vigor e na forma detalhada entre Órgãos da Administração Direta e Indireta e assim distribuídas:

| <b>I-ORÇAMENTO FISCAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>         | <b>VALOR R\$</b>     |
|----------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1-Câmara Municipal</b>                                | <b>3.100.000.00</b>  |
| <b>SOMA I-</b>                                           | <b>3.100.000.00</b>  |
| <b>2-Governo Municipal</b>                               | <b>1.429.923,00</b>  |
| <b>3-Secretaria de Planejamento</b>                      | <b>957.810.00</b>    |
| <b>4-Secretaria De Administração</b>                     | <b>3.689.498.25</b>  |
| <b>5-Secretaria da Fazenda e Finanças</b>                | <b>4.249.831.00</b>  |
| <b>6-Secretaria de Educação</b>                          | <b>19.331.659.25</b> |
| <b>7- Secretaria de Esportes e Lazer</b>                 | <b>817.070.00</b>    |
| <b>8- Secretaria da Cultura e Turismo</b>                | <b>528.865.00</b>    |
| <b>9- Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde</b> | <b>15.074.704.00</b> |
| <b>10-Secretaria Municipal de Assistência Social</b>     | <b>2.456.484.00</b>  |
| <b>11-Secretaria de Infraestrutura</b>                   | <b>8.542.892.00</b>  |
| <b>12 – Secretaria de Agricultura</b>                    | <b>3.089.046.00</b>  |
| <b>13- Secretaria de Meio Ambiente</b>                   | <b>2.780.602.00</b>  |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

|                                                                                      |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>14- Secretaria de Desenvolvimento Econômico</b>                                   | <b>1.130.531.00</b>  |
| <b>15- Secretaria Segurança Publica</b>                                              | <b>622.035,00</b>    |
| <b>16- Secretaria de Comunicação</b>                                                 | <b>321.500.00</b>    |
| <b>17-Secretaria de Tecnologia da Informação</b>                                     | <b>235.300.00</b>    |
| <b>18- Secretaria do Patrimônio</b>                                                  | <b>144.500.00</b>    |
| <b>99.Reserva de Contingencia</b>                                                    | <b>340.000.00</b>    |
| <b>SOMA - II-</b>                                                                    | <b>65.742.250.50</b> |
| <b>TOTAL (I+ II)</b>                                                                 | <b>68.842.250,50</b> |
| <b>II – ORÇAMENTO - Administração Indireta - Autarquia</b>                           |                      |
| Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste- ARASB, |                      |
| <b>Despesas Orçamentarias</b>                                                        | <b>1.674.120.00</b>  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>                                                            | <b>70.516.370.50</b> |
| <b>(-) Despesas Intra-Orçamentarias</b>                                              | <b>618.000.00</b>    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS CONSOLIDADA</b>                                                | <b>69.898.370.50</b> |

### CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS

**Art. 4º-** Ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos Centralizados e Administração Indireta (Autarquia) Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste- ARASB, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos Termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964 e Artigo 167 CF nas condições e limite assim especificado:

I- Até o limite de 40% (quarenta) por cento do Total da Despesa Fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias, mediante a anulação total e /ou parcial de dotações orçamentarias;

II- Para incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e superávit financeiro por fonte de recursos apurados exercício anterior;

III. para incorporação de excesso de arrecadação efetivado, e os provenientes do cálculo de tendência de excesso demonstrados conforme legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos Centralizados e Administração indireta (autarquia) Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste- ARASB, autorizados a proceder a exclusão do percentual previsto no caput deste artigo a abertura de credito adicional que indiquem os recursos previstos nos incisos II e III do artigo quarto.

**Parágrafo segundo:** Fica o Poder Legislativo Municipal Autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares por seu ato próprio conforme Regimento Interno do Legislativo, até o limite previsto no artigo 4º com indicação de recursos por anulação de dotação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a anulação total e/ou parcial da Reserva de contingencia a partir do Mês de Novembro de 2023 para reforços de dotações orçamentarias destinada a pessoal e encargos.

#### CAPITULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais) de acordo com a legislação vigente

#### CAPITULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.7º** - Em decorrência das mudanças da Contabilidade aplicada ao Setor Público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos centralizados e descentralizados, Administração Indireta (autarquia) autorizados adequar elementos de Despesas, Fontes de Recursos e detalhamentos, Rubricas de Receitas, de forma a atender as determinações dos atos normativos e demais regulamentos, mediante ato próprio na abertura do Exercício de 2023.

**Parágrafo Primeiro:** as adequações descritas no **caput** deste artigo não implicarão a alteração da Estimativa de Receita e Fixação de Despesas previstas nesta Lei.

**Art. 8º** - Ficam atualizados os Programas, Ações, Metas Físicas e Financeiras conforme as inclusões e alterações da presente Lei instituídos pela **Lei Municipal nº 2254 / 2021 – PPA - Plano Plurianual 2022-2025** alterados pela Lei 2300/2022, **Lei / 2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** para o Exercício de 2023 e Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, para fins de compatibilização com as peças orçamentarias (PPA, LDO, LOA) nos termos dos Anexos integrantes conforme legislação vigente.

**Art.9º** - Integram esta Lei os Anexos definidos na Lei Federal 4.320/1964

**Art. 10-** Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Santa Tereza do Oeste, em 13 de Dezembro de 2022.



**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2316/2022

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CAMINHO TURÍSTICO “VIA DOLOROSA”.

A Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador *Delair João Martins – PDT*, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o caminho Turístico denominado “Via Dolorosa”, neste Município de Santa Tereza do Oeste/PR.

**Art. 2º** - A rota citada no artigo 1º desta lei, tem início na capela do Distrito de Santa Maria e segue até a paróquia Santa Tereza D’ávila, passando pela estrada rural da linha Gonçalves Dias

**Art. 3º** - As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta da dotação própria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Santa Tereza do Oeste, em 13 de Dezembro de 2022.



**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 138/2022

#### ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 2261 de 06/12/2021, art. 4º e II**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional suplementar no Orçamento geral do município, no valor de **R\$ 549.450,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

#### Suplementação

##### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

|    |                                             |           |
|----|---------------------------------------------|-----------|
| 56 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |
|----|---------------------------------------------|-----------|

##### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

|     |                                             |          |
|-----|---------------------------------------------|----------|
| 106 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL | 4.000,00 |
|-----|---------------------------------------------|----------|

##### AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSADA

|     |                                          |          |
|-----|------------------------------------------|----------|
| 142 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 8.450,00 |
|-----|------------------------------------------|----------|

##### MANUTENÇÃO PROFISSIONAIS DA ED BASICA FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

|     |                                             |           |
|-----|---------------------------------------------|-----------|
| 174 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL | 34.000,00 |
|-----|---------------------------------------------|-----------|

|     |                         |          |
|-----|-------------------------|----------|
| 175 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | 2.000,00 |
|-----|-------------------------|----------|

##### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO ED INFANTIL - PRE-ESCOLA

|     |                     |            |
|-----|---------------------|------------|
| 274 | MATERIAL DE CONSUMO | 180.000,00 |
|-----|---------------------|------------|

##### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES - EDUCAÇÃO BASICA

|     |                                              |           |
|-----|----------------------------------------------|-----------|
| 233 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
|-----|----------------------------------------------|-----------|

##### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - ED ESPECIAL

|     |                     |          |
|-----|---------------------|----------|
| 288 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
|-----|---------------------|----------|

##### EXECUÇÃO "PNAE" ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL - FNDE

|     |                                                    |           |
|-----|----------------------------------------------------|-----------|
| 291 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT | 15.000,00 |
|-----|----------------------------------------------------|-----------|

##### EXECUÇÃO "PNAE" ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - FNDE

|     |                                                    |           |
|-----|----------------------------------------------------|-----------|
| 293 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT | 15.000,00 |
|-----|----------------------------------------------------|-----------|

##### EXECUÇÃO "PNAE" ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE-ESCOLA - FNDE

|     |                                                    |           |
|-----|----------------------------------------------------|-----------|
| 295 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT | 15.000,00 |
|-----|----------------------------------------------------|-----------|

##### EXECUÇÃO "PNAE" ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA - FNDE

|     |                                                    |           |
|-----|----------------------------------------------------|-----------|
| 297 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT | 10.000,00 |
|-----|----------------------------------------------------|-----------|

##### MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

|     |                                             |           |
|-----|---------------------------------------------|-----------|
| 392 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL | 36.000,00 |
|-----|---------------------------------------------|-----------|



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO INTER MUN. DE SAUDE OESTE PR - CISOP

431 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 17.000,00

#### EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO INTER MUN. DE SAUDE OESTE PR - CISOP

433 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 74.000,00

#### EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO INTERGESTORES DO PARANÁ

446 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 30.000,00

#### MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS - OBRAS E URBANISMO

639 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 8.000,00

#### CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ED INFANTIL

875 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 10.000,00

#### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE

937 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

#### EXECUÇÃO DAS AÇÕES AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS

959 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 500,00

#### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE

924 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 30.000,00

**Total Suplementação: R\$ 549.450,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do que trata o Artigo anterior e atendendo ao Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, servirá como Superavit financeiro o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** e o excesso de arrecadação **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)** e cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

#### Redução:

##### AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSADA

141 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 5.000,00

143 SENTENÇAS JUDICIAIS 2.900,00

##### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE

154 MATERIAL DE CONSUMO 550,00

##### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

217 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 5.000,00

##### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES - EDUCAÇÃO BÁSICA

230 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

231 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT 1.000,00

234 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

##### AMPLIAÇÃO DO ACERVO E REESTRUTURAÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR

238 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.900,00

##### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

240 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.800,00

##### APOIO ESPECIALIZADO A APRENDIZAGEM DO ALUNO REDE

244 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

|     |                                                                       |           |
|-----|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 245 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT                    | 3.000,00  |
|     | CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO               |           |
| 248 | MATERIAL DE CONSUMO                                                   | 1.000,00  |
|     | EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE MOBILIARIOS INFANTIL - CRECHE       |           |
| 252 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                    | 7.000,00  |
|     | EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE IMOBILIARIO INFANTIL - PRE ESCOLA   |           |
| 255 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                    | 4.000,00  |
|     | CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ED INFANTIL             |           |
| 258 | MATERIAL DE CONSUMO                                                   | 2.000,00  |
| 260 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA                          | 6.700,00  |
|     | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO ED INFANTIL - PRE-ESCOLA          |           |
| 262 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL                           | 6.000,00  |
| 265 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                                               | 12.000,00 |
| 271 | DIÁRIAS-CIVIL                                                         | 2.500,00  |
|     | EXEC "PNATE" PROG NASC TRNSP ESCOLAR -ENS FUNDAMENTAL - FNDE          |           |
| 303 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                                    | 10.000,00 |
|     | EXEC "PNATE" PROG NASC TRNSP ESCOLAR -ENS MEDIO - FNDE                |           |
| 314 | MATERIAL DE CONSUMO                                                   | 2.800,00  |
|     | REFORMA, MELHORIAS DE QUADRAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS E LAZER            |           |
| 331 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                    | 2.500,00  |
|     | IN FRAESTRUTURA, INSTALAÇÕES DO COMPLEXO ESPORTIVO DO LAGO MUNBICIPAL |           |
| 332 | IN FRAESTRUTURA, INSTALAÇÕES DO COMPLEXO ESPORTIVO                    | 27.800,00 |
|     | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE                  |           |
| 393 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL                           | 70.000,00 |
|     | EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO INTER MUN. DE SAUDE OESTE PR - CISOP  |           |
| 435 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO                         | 6.200,00  |
|     | EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO INT. SAMU OESTE - CONSAMU             |           |
| 437 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO                         | 34.800,00 |
| 442 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO                         | 5.000,00  |
|     | EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO INTERGESTORES DO PARANÁ               |           |
| 445 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO                         | 5.000,00  |
|     | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER                          |           |
| 345 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                    | 3.000,00  |
|     | PROMOÇÃO E APOIO A AÇÕES ESPORTIVAS, RECREAT. E DE LAZER              |           |
| 348 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES                    | 8.000,00  |
| 353 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS                         | 4.000,00  |
|     | CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE           |           |
| 384 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                    | 10.000,00 |

**Total Redução: R\$ 273.450,00**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2022** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

**Art. 4º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, 08 de dezembro de 2022



**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº 176/2022

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 055/2022, de 09 de novembro de 2022, e as contribuições advindas das Instituições de Ensino,

#### RESOLVE

Normatizar a ocupação de funções, distribuição de turmas nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil e outras atribuições pertinentes à Secretaria Municipal de Educação—SEMED, para o ano de 2023.

#### CAPÍTULO I DOS CARGOS E FUNÇÕES

##### Seção I

##### Do Diretor Escolar e dos Centros Municipais de Educação

**ART. 1º-** A função de Diretor(a) é definida pela Lei nº2292/2022 –SEMED de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre a escolha de Diretores das Escolas Municipais e CMEI's de Santa Tereza do Oeste, mediante eleição direta para o mandato de dois anos.

**§1º** Ao(a) Diretor(a) cabe as atividades descritas no Regimento Interno, no PPP de cada instituição de Ensino, na Lei nº 055/2022, de 09 de novembro de 2022 e Lei nº2292/2022 de 31 de agosto de 2022.

##### Seção II

##### Do Coordenador Pedagógico da Escola e dos Centros Municipais de Educação

**ART. 2º** Ao(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) cabe as atividades descritas no Regimento Interno, no PPP de cada Instituição de Ensino e na Lei nº 055/2022, de 09 de novembro de 2022.

**§ 1º** A quantidade de coordenadores destinada à estas, fica assim distribuída: Escolas e CMEI's com 100(cem) a 200(duzentas) matrículas –1 um(a) Coordenador(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Escolas com 201 (duzentos e uma) a 300 (trezentas) matrículas – 1 um(a) Coordenador(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com carga horária de 20 horas semanais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Escolas com 301(trezentas e uma) a 600(seiscentas) matrículas – 2(dois/duas) Coordenadores(as) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e um com carga horária de 20 horas semanais, no caso, de demanda superior a 500(quinheiros) alunos.

Escolas e CMEI's com número de matrículas inferior a 100(cem) ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação assistência pedagógica.

Escolas com número de matriculas superior a 50 (cinquenta) e inferior a 100 (cem) terão a critério da Secretaria Municipal de Educação, um professor regente responsável designado com percentual de função gratificada a ser definida através de decreto.

§ 2º Fica a critério da SEMED determinar se haverá a necessidade de mais ou menos coordenadores nas instituições de ensino do que o estipulado neste artigo em seu §1º.

§ 3º As escolas que ofertam a Modalidade de Ensino EJA (Educação de Jovens e Adultos) devem disponibilizar o atendimento pedagógico ao Professor regente pelo menos 1 (uma) vez por semana, com cronograma pré-estabelecido em acordo entre Professor e equipe pedagógica.

### CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS Seção I Da Organização de Turmas

**Art. 3º** - Para a organização das turmas, as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil obedecem ao número médio de alunos por anos iniciais/turmas, conforme Parecer CNE/CEB nº 20/ 2009 e Instrução Normativa nº 001/2022 SEMED.

Infantil 0 - 6 a 8 crianças por professor;

Infantil I - 6 a 8 crianças por professor;

Infantil II - 15 crianças por professor;

Infantil III - 15 crianças por professor;

Infantil IV - 20 crianças por professor;

Infantil V - 20 crianças por professor;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

1º ano – até 25 alunos por turma;

2º ano – de 25 a 30 alunos por turma;

3º ano – de 25 a 30 alunos por turma;

4º ano – de 30 a 33 alunos por turma;

5º ano – de 30 a 33 alunos por turma;

Educação de jovens e adultos (EJA) – número médio de 20 alunos por turma;

Sala de Recursos Multifuncional – número médio de 20 alunos por turma;

**Art. 4º** - Na distribuição de turmas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Educação Física do ano letivo de 2023, será respeitada a classificação por padrão/matricula, sendo a pontuação por formação, desde que comprovada documentalmente junto à Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** Em caso de empate na pontuação e admissão, a prioridade de escolha de turma será por ordem de:

I. Maior habilitação:

a. 02 pontos para nível I - Ensino Médio ou equivalente - Magistério;

b. 05 pontos para nível II - Licenciatura Plena;

c. 06 pontos para nível III – uma pós-graduação na área da educação;

d. 07 pontos para nível IV – duas ou mais pós-graduações na área da educação;

e. 08 pontos para o Nível V - Mestrado na área de educação;

f. 09 pontos para o Nível VI - Doutorado na área de Educação.

II. Mais idade.

III. Maior tempo de serviço ininterrupto na rede municipal de ensino.

**§2º** Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate.

**§ 3º** A plenária realizar-se-á no dia **20/12/2022**, no anexo Hilário Bianchini, sito a Rua Buenos Aires s/n(rua coberta), conforme cronograma abaixo:

| Etapas             |                                                   | Horário  |
|--------------------|---------------------------------------------------|----------|
| Educação Infantil  | Professor(a) Efetivo(a)                           | 15h00min |
| Educação Infantil  | Professor de Processo Seletivo Simplificado (PSS) | 15h30min |
| Ensino Fundamental | Professor(a) Efetivo(a) de Educação Física        | 15h45min |
| Ensino Fundamental | Professor(a) Efetivo(a)                           | 16h00min |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAR. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

|                    |                                                                                                                 |          |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Ensino Fundamental | Professor(a) Efetivo(a) com Licença sem remuneração, com retorno às atividades no 1º dia do ano Letivo de 2023. | 16h30min |
| Ensino Fundamental | Professor com disponibilidade Extensão de Carga Horária                                                         | 16h45min |
| Ensino Fundamental | Professor de Processo Seletivo Simplificado(PSS)                                                                | 17h00min |

**§ 4º** Será aceita somente escolha por procuração do profissional com atestado de COVID-19 apresentado no ato da escolha.

**§5º** O processo de distribuição ocorrerá através de plenária, estarão expostas no local, as vagas e a classificação geral dos professores de acordo com os critérios acima citados.

### Seção I Dos Professores

**ART. 5º** - As atribuições na função de docência nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil será exercida por Professor conforme Lei nº 055/2022 de 09 de novembro de 2022, Art. 19, §1º e 2º, assim como cumprir as exigências dos Programas (como Tempo de Aprender e Educa Juntos) aderidos pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito Estadual e Federal.

**ART. 6º** - O(a) Professor(a) do Ensino Fundamental I, de Educação Física e de Educação Infantil que estiver no dia da distribuição em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, terá direito de escolha de turma/ano junto aos demais professores, desde que esteja presente no local e data estipulado por esta portaria, com exceção trazida no § 9º do Artigo 81 do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público do Município de Santa Tereza do Oeste, o qual determina que: o professor que estiver em licença saúde (afastamento pelo INSS) não escolherá vaga e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

**ART. 7º** - O(a) Professor(a) do Ensino Fundamental I, de Educação Física e de Educação Infantil que durante o ano letivo, afastar-se por mais de trinta dias consecutivos sendo por atestado médico, licença sem remuneração, licença prêmio, licença maternidade, acidente de trabalho, readaptação profissional, licença de qualificação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

profissional ou por processo administrativo, ao retornar ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – O professor que estiver em afastamento por Processo Administrativo Disciplinar, não terá direito a escolha, ao retornar ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** Não será permitida escolha através de procuração, exceto com atestado de COVID-19(Art.4º, § 4º).

**§2º** O(a) Professor(a) do Ensino Fundamental, de Educação Física e de Educação Infantil que não comparecer no local, data e horário estipulados por esta portaria, irá para o final da fila de classificação em cada período e ficará com as vagas remanescentes.

**ART.8º-** O(a) Professor(a) que optar pelas disciplinas de Arte, Inglês, Educação Física, História, Geografia ou Ciências, deverá ter ciência que, se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar ou CMEI's, assim como podendo ministrar mais de uma disciplina para fechar sua carga horária.

**§ 1º** Os 20 (vinte) minutos que sobram na carga horária serão somados e ao completar uma hora, o(a) diretor(a) e/ou equipe pedagógica irá determinar como será pago.

**ART. 9º -** O(a) Professor(a) de Educação Infantil deverá cumprir suas 40(quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, divididas em 4 (quatro) horas no período matutino e 4(quatro) horas no período vespertino, com intervalo para almoço.

**Parágrafo único** – O(a) Professor(a) de Educação Infantil deverá ter ciência de que se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar.

**ART. 10 -** O Professor de Educação Infantil que optar pelos Campos de Experiências: Corpo, Gestos e Movimento e Traços, Sons, Cores e Formas, deverá ter ciência que, se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de um CMEI ou Escola que oferte Educação Infantil.

**ART. 11 -** As turmas de Educação Infantil (do Infantil 0 ao Infantil V) serão disponibilizadas apenas aos Professores de Educação Infantil.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único:** Na disciplina de Educação Física (a) Professor(a) deverá ser exclusivamente concursado na área com Licenciatura Plena, ou Professor(a) classificado pelo Processo Seletivo Simplificado– PSS com Licenciatura Plena na referida disciplina.

**ART. 12** - O reforço Escolar será ofertado em contra turno, com início após a primeira semana do ano letivo, sendo ministrado pelo professor que fizer tal escolha, preferencialmente, que já tenha tido experiências em todos as séries dos anos iniciais.

**ART. 13** - Para auxiliar nas escolas, poderá ser lotado professores com restrições médicas, desde que a restrição seja comprovada através de atestado atualizado(dos últimos 3 meses) e que o permita atuar nessa função, ficando a critério da SEMED a indicação da Escola/CMEI onde o profissional irá atuar.

**ART. 14** - O (A) Professor (a) com restrição médica para realização das atividades do cargo deverá já ter apresentado atestado médico atualizado junto a SEMED, até o dia 09 de dezembro, conforme comunicado interno encaminhado.

**ART. 15** - Quando o trabalho do Profissional do Magistério não atendeu às necessidades da turma/ano em que atuou no ano anterior, comprovadamente, através de registros por parte da equipe pedagógica juntamente com a direção, será definida a turma de atuação pela equipe pedagógico-administrativa da instituição de ensino.

### SeçãoII

#### Da Equipe Multidisciplinar e do Professor da Educação Especial

##### Da Equipe Multidisciplinar

**ART.16** – A Equipe Multidisciplinar será composta preferencialmente pelos seguintes profissionais, sendo indicados pela Secretaria Municipal de Educação:

Coordenador(a) Municipal de Educação Especial;

Avaliador(a);

Psicopedagogo(a);

Psicólogo(a);

Assistente Social;

Fonoaudiólogo(a).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



§1º Os cargos que tratam este artigo nos incisos III, IV, V e VI, serão admitidos através de concurso público específico, porém, não havendo demanda em concurso para ser chamado, poderá ser contratado tais profissionais, para não haver prejuízo no processo de ensino aprendizagem.

§ 2º O Coordenador de Educação Especial e o Avaliador deverão ser do quadro próprio do Magistério do Município, ter formação em Educação Especial e serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os (as) Profissionais que tratam este artigo nos incisos II, III, IV, V e VI deverão bimestralmente entregar relatório dos trabalhos desenvolvidos e passar sempre que necessário as devolutivas à Coordenação da Educação Especial, a qual estará juntamente com a SEMED analisando e repassando às escolas e seus respectivos professores, para que assim seja realizado um trabalho em conjunto.

### Da Regência de Classe na Educação Especial

**ART. 17** - Para atuar em regência de classe na Educação Especial (classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional tipo1 e tipo 2 (DV), deverá ter pelo menos uma das formações específicas abaixo:

curso de licenciatura em Pedagogia com habilitação em Atendimento Educacional Especializado que contemple em sua grade atendimento a alunos com deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial), com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

curso de licenciatura em Pedagogia, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *Lato Sensu*, em Atendimento Educacional Especializado que contemple em sua grade atendimento a alunos com deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial), com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

curso de licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *Lato Sensu*, em Educação Especial que contemple em sua grade atendimento a alunos com deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial), com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Curso de licenciatura, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *Lato Sensu*, em Atendimento Educacional Especializado ou Especialização Lato Sensu em Educação Especial que contemple em sua grade atendimento a alunos com deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial), com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 1º Em caso de redução no número de alunos, chegando à cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor ficará à disposição da SEMED para remanejamento.

§ 2º O(a) professor(a) com dois padrões poderá preferencialmente optar por apenas um período na Educação Especial, visando o desgaste físico e mental do profissional.

### Professor de Apoio Pedagógico–PAP

**ART. 18** - A definição do Professor de Apoio Pedagógico – PAP deverá ocorrerem conjunto com a Escola e equipe de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação (somente para os alunos que passaram por avaliação) e a ocupação das vagas dar-se-á por meio de profissional contratado através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), por não serem vagas permanentes ou professor(a) em readaptação.

### Seção III

#### Do Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA

**ART. 19** - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental – Fase I, atende alunos a partir de 15 (quinze) anos de idade, sendo o trabalho realizado de acordo com a especificidade desta modalidade de ensino.

**Parágrafo único:** Nas turmas do horário noturno, o contato maior com a equipe administrativa e pedagógica da escola difere do horário diurno, exigindo que o (a) Professor(a) tenha iniciativa quanto à busca deste contato, assim como a escola se adequar para atendimento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART. 20** - Para exercer a regência de turma de Educação de Jovens e Adultos(a) Professor(a) deve:

Ter preferencialmente, experiência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Estar ciente de que o trabalho é desenvolvido em classe multisseriada e que a metodologia de trabalho deve atender a esta especificidade.

**§ 1º** Somente será autorizado funcionamento de turma com no mínimo 15(quinze) alunos matrículas, se a quantidade for inferior a esta, ficará a critério da SEMED a abertura ou não da turma.

**§ 2º** Em caso da não formação de turma ou redução no número de alunos, chegando à cessação da turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor ficará à disposição da SEMED para remanejamento.

### Seção IV

#### Da Extensão de Carga Horária

**ART.21**—A extensão de carga horária tem caráter único de substituição temporária de professor para regência de classe. Sendo em casos que houver impedimento legal do titular, ou quando existir turmas em aberto, sem demanda de professores em espera no concurso público, porém somente até a realização de novo concurso público ou Processo Seletivo.

**ART.22** – Somente terá direito a extensão de carga horária o professor do Ensino Fundamental, que não possua acúmulo de cargo, podendo exercer somente vinte horas semanais de período extraordinário.

**§ 1º**- A distribuição de turma/ano para extensão de carga horária será respeitada a classificação por padrão/matricula (tempo de serviço).

**§ 2º**- Terá preferência na extensão de carga horária o professor que estiver lotado na escola onde dar-se-á a substituição, não havendo interessados, estende-se a concessão aos professores de outras unidades, considerando maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

**§3º**- O professor fica impedido de assumir a extensão de carga horária quando:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I. Estiver sob realização do programa de recuperação de desempenho;
- II. Enquanto o resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a 7,0 pontos;
- III. Estiver de licença, em qualquer das modalidades;
- IV. Professor aposentado, sem vínculo com o município;
- V. Professor com restrição ao cargo, por laudo médico;
- VI. Quando tiver 02 (duas) ou mais faltas não justificadas, durante 12 (doze) meses que antecedem a contratação.

**§ 4º** - Será cancelado e fica vedado o contrato do professor que durante o período da prestação de serviços em extensão de carga horária incorrer em até 02 (duas) faltas não justificadas.

**§ 5º** - De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá dar sequência no contrato, desde que haja necessidade de substituição de outro professor afastado ou impedido de lecionar.

### Seção V

#### **Dos Professores PSS (Processo Seletivo Simplificado) do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Física**

**ART.23** - A distribuição de turmas para os Professores do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2020 do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Física, será de acordo com a publicação do Edital de convocação no Diário Oficial do município.

**ART.24** - O(a) Professor(a) de PSS do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Física, que durante o ano letivo afastar-se por mais de 30(trinta) dias consecutivos sendo por atestado médico, licença maternidade, acidente de trabalho, ao retornar ocupará a função que se faz necessário para o efetivo exercício da Educação.

**ART.25** - O(a) Professor(a) PSS de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Física, deverá ter ciência que, se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar ou CMEIs, assim como podendo ministrar mais de uma disciplina para fechar sua carga horária.





### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART.26** – A plenária de escolha de vagas garante ao profissional estabilidade durante o ano letivo na turma que escolher, exceto em casos em que houver:

Cessaç o da turma;

Ocupa  o de fun  o em outra unidade;

Restri  o das atividades do cargo, por solicita  o m dica;

Excesso de professor(a) em rela  o ao n mero de alunos;

Necessidade pedag gica ou administrativa da institui  o em conjunto com a SEMED;

Comum interesse entre professores e coordena  o local;

Casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos;

Casos de afastamento por Processo Administrativo Disciplinar.

**Par grafo  nico:** Nos casos em que a dire  o e/ou equipe pedag gica da escola observarem que as turmas n o est o apresentando o rendimento necess rio e esperado, com devido registro em ata das orienta  es e aux lios realizados pela equipe pedag gica e o n o cumprimento das metas de aprendizagem para a turma, poder o em conson ncia com a Equipe pedag gica da Secretaria Municipal de Educa  o, fazer o remanejamento do professor para outra turma e/ou local, ficando revogada a escolha feita pelo profissional no dia da plen ria.

** 1 -** Se houver mudan as ap s a distribui  o, todas dever o ser registradas em ata pela institui  o e assinada por ambas as partes.

** 2 -** O descumprimento do explicitado poder  acarretar em san es administrativas.

**ART. 27** - A organiza  o dos cargos de zeladoras, zeladoras copa/cozinha, merendeiras e servi os gerais, em seus locais de trabalho, ser o determinados pela Secretaria Municipal de Educa  o.

**ART. 28** - Para fins de contagem de pontos para crit rio de desempate, no quesito titula  o, para os cargos de Professor do Ensino Fundamental, Educa  o Infantil e Educa  o F sica, fica assim designada a tabela de pontos, conforme Lei n  055/2022 – Plano de Carreiras, Cargos, Remunera  o e Valoriza  o dos Profissionais do Magist rio.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

| TITULAÇÃO                                        | PONTUAÇÃO |
|--------------------------------------------------|-----------|
| Magistério                                       | 0,2       |
| Uma Graduação na área da educação                | 0,5       |
| Uma Pós-Graduação na área da Educação            | 0,6       |
| Acima de duas Pós-Graduações na área da Educação | 0,7       |
| Mestrado na área da Educação                     | 0,8       |
| Doutorado na área da Educação                    | 0,9       |

**ART.29-** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**ART.30-** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, 13 de Dezembro de 2022.

**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2017 - DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2017.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza Do Oeste – PR.

CONTRATADA: Spin Sistemas Ltda – ME

OBJETO: Constitui objeto deste Termo, Prorrogar o prazo de execução do objeto previsto na Cláusula Sexta do contrato n.040/2017, (Pregão n.009/2017), até 24 de março de 2023.

Santa Tereza do Oeste, em 13 de dezembro de 2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02142 57Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## AVISO DE REVOGAÇÃO

Fica revogada a publicação do Extrato do Contrato nº 409/2022, decorrente do Pregão Presencial nº. 123/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 02 de dezembro de 2022, EDIÇÃO Nº: 021352, e no Jornal O Paraná no dia 03 de dezembro de 2022, EDIÇÃO Nº: 13.985.

Santa Tereza do Oeste, 13 de dezembro de 2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)